

10 de fev.

1885

8

Quinto das Leitas da Fazenda
N^{al} do Paraná.

198

257

335

Escritão

Com Assin.

Especialização.

Autos de especialização da fiança presta-
da com seus bens em favor do collectôr
das Rendas Gerais da Colheitoria de S. José
dos Pinhais; em que são:

José Joaquim dos Passos Oliveira
A Fazenda Nacional

Garante
Garantida

Autuação

Anno do Nascimento do Nosso Senhor
Jesus Christo de mil oitocentos e oitenta
e cinco, ao primeiro dia do mez de Se-
tembro do dito anno, em meu cartorio
municipal de Curitiba autuo, uma peti-
ção com despacho do Doutor Juiz, do
Tribunal da Fazenda desta Província, para
effeito de se proceder nos termos da
mesma. Com a assinatura e rubrica do
Escritão

500



Illm.^o Sr. Dr. Juiz dos Feitos da Fazenda.

A. Cune segues p^a a l^a Aud.
 Ant. João dos Santos
 A. Cune

Diz José Joaquim dos Passos Oliveira, por seu procura-
 dor, que tendo sido nomeado Collector das Rendas Ge-
 rais da villa de S. José dos Pinhais, e precisando fa-
 zer a especialização da hypotheca legal para garan-
 tia de sua gestão, offerece a mesma hypotheca uma
 propriedade rural denominada "Palermo", sita no
 quarteirão do "Sulda", d'aquelle municipio, e con-
 stante de terrenos de lavoura, e canhyvas, com
 casas e mais benfeitorias, que o supp. adquiriu por
 compras feitas a Theotônio Augusto de Oliveira Pas-
 sos pelas escripturas juntas (Docs. n.^{os} 1 a 4), e pos-
 sue livre de hypotheca, embargo, penhora ou qual-
 quer outro onus judicial (Docs. n.^{os} 5 e 6), estiman-
 do a referida propriedade em R.^l 10:000.000, valor
 superior ao de sua responsabilidade, que está de-
 terminada pelo da fiança, na importância de
 R.^l 1:368.275 (Doc. n.^o 7 e 8), e propondo-se, á vista
 de tal estimativa, a garantir com a mesma
 propriedade a Fazenda Provincial, como colle-
 ctor das rendas d'ella na mencionada villa,
 pela importância de R.^l 1:815.432, em que está
 estabelecida sua responsabilidade.

O supp. prova, igualmente, que não é tu-
 tor ou curador de orphão ou interdito, nem
 devedor ou responsavel, por si ou por outrem,
 para com as Fazendas Geral e Provincial (Doc. n.^o 9 a 13).

Como seja necessario determinar
o valor do immovel designado, o supf. re-
quer a t. l.ª que se digne fazer citar os Procu-
dores Fideiuss das Fazendas Nacional e Provin-
cial para virem a primeira audiencia no-
mear e approvar Louvados que avaliem o mes-
mo immovel, expedindo-se a respectiva pre-
catória e providendo-se, depois da avalia-
ção, aos demais termos do processo, confor-
me o disposto nos arts. 140 e seguintes do
Reg. de 26 de Abril de 1865.

Assim

P. deferimento, do
qual

E. R. M.ª

Curitiba, 30 de Abr.º de 1885

Joaquim D.



Stm.ª Maria Loba.

José Joaquim dos Passos Oliveira ne-
gociante matriculado no Tribunal
do commercio do Rio de Janeiro &c

Pela presente por mim feita e assignada noneu
e constituo meu bastante procurador ao Illmo Se-
nhor Dr. Joaquim d'Almeida Faria Sobrinho
com poderes especiaes e illimitados para trac-
tar perante o Thesouro Provincial e Thesou-
raria de Fazenda d'esta Provincia de to-
dos os termos de fiança d'elle outorgante,
como Collector das rendas Provinciaes e
Cercas da Villa de São José dos Pinhães,
para cuja garantia offerece a sua propriedade
de territorial, denominada = Palermo = e sita
n'este districto, estimada em dez contos, po-
dendo para esse fim assignar o respectivo
termo de responsabilidade e quaes quer au-
tros que forem necessarios, promover no ju-
zo dos Feitos a especialisação da mesma fi-
ança e fazer a necessaria inscripção da hypoteca
legal, nomear e approvar leuados, requerer
tudo que fôr preciso e substabelecer esta em qu-
em convier. E si faltar alguma clausula ou
clausulas eu as hei por expressas, como se de
cada uma fixesse especial menção. Para
clareza passo a presente que vai por mim
feita e assignada. São José dos Pinhães 14
de Abrº de 1885

José Joaquim dos Passos Oliveira



Copia Termo de fiança que presta José Joaquim dos Passos Oliveira, Collector nomeado para a Collectoria da Villa de S. José dos Pinhães. Aos vinte e oito dias do mez de Novembro de mil oitocentos oitenta e cinco, nesta Mesaouraria de Fazenda, na Secção de Contenciosos, presente o Sr. Doutor Procurador Fiscal João Pereira Lago, compareceram o Doutor Joaquim de Almeida Faria Sobrinho e por elle foi dito que, como procurador que mostra de José Joaquim dos Passos Oliveira, vindo assignar o termo de fiança que o mesmo seu constituinte presta como Collector das Rendas Gerais da villa de S. José dos Pinhães, apparecendo em garantia de sua gestão a metade dos terrenos de propriedade do referido seu constituinte "denominado Palermo", sitos no quarteirão do "Fula" daquelle municipio que estima em dez contos de reis (10.000,00) valores superiores ao da responsabilidade que está lotada em um conto oitocentos sessenta e oito mil duzentos oitenta e cinco reis (1.868,275), reservando a outra metade dos mesmos terrenos para a fiança que tem de prestar como Collector das rendas provinciaes da referida villa, obrigasse-se seu constituinte a ficar responsável por seus bancos presentes e futuros por qualquer alcance em dinheiro ou outros valores, multas, juros e custas a que vinha ser obrigado, sujeitando-se a todas as disposições feitas em vigor. Em, Firmino Castilho Proano, Escriuão do Contencioso lavrei este termo. (Esta vão duas estampillas de mil reis cada uma inutilizadas do seguinte modo - João Pereira Lago - Joaquim de Almeida Faria Sobrinho -

João



Lago.



Pública forma de uma escriptura parti-
cular e Conhecimento de Lige-
reia cujo teor é o seguinte:

Dizemos nós abaixo assignados que
entre mais bem que possuimos é bem
assim uma capoeira denominado
Capoeira perdida por compra que fi-
zemos a Gertrudes Maria de Lima
Como consta do documento passado
pela mesma, e que entregamos ao
Senhor José Joaquim dos Passos Oliveira
aquele que vimos e Como de facto
vendido temos pela quantia de Cem
mil reis que ao fazer desta recebe-
mos em moeda corrente do Impe-
rio e na pessoa do Comprador
traspassamos todo jus, dominio
e Senhorio que sobre ditas terras ti-
nhamos para que elle goze e des-
frute Como sua gleba fica sendo
ficando nos obrigados a fazer
nos firme e valioza a presente
nossa quando por ventura ap-
parecer alguma duvida. E para
clareza de tudo passamos a presen-
te que vai por nos ambos assign-
nados (Estava sellada com uma
estampilha de dezentos reis e assign-
nados) Pacachery treze de Novem-
bro de mil oitocentos e setenta e um
Sezestre Augusto de Oliveira Passos,
Maria Theodor de Oliveira Passos,
Acute a transmissao - José Joa-



quemi dos Passos Oliveira. Reconheço
nódaturas de firmas Suprae; do
que dou fe. São José dos Pinhães qua-
torze de Novembro de mil eito cen-
tos e cinquenta e cinco. Eu Antonio Ma-
nouel de Azevedo Tabbellão e escrevi
e assigno em publico e rogo. Em
testemunho de verdade (Petara e
signado publico e assignado) Tabbel-
lão - Antonio Manoel de Azevedo
(Seja) Collectoria de São José dos Pinhães
quatorze de Novembro de mil eito
centos e cinquenta e cinco. Escreva
J. B. Brito (Petara selado com uma
estampilha de duzentos reis) Cinco-
enta e dois - Andrade, Provincia do
Paraná. Importo de transmissão
de propriedade. Exercício de mil eito
centos e cinquenta e cinco mil eito cen-
tos e cinquenta e seis. Reiz seis mil reis.
A folha vinte e quatro verso do livro
Caixa feita de bilado e Collectar pela quan-
tia de seis mil e seis mil e seis mil e seis
Joze Joaquim dos Passos Oliveira seis
por cento da quantia de seis mil e
seis mil e seis mil e seis mil e seis
proveniente de Seja de um
terreno, de Capivara, no lugar de
nominado - Capivara perdida
Comprado de Lezastre Augusto de
Oliveira Passos e sua mulher. Col-
lectoria dos rendos gerais de São
José dos Pinhães, em quatorze de
Novembro de mil eito centos

oitenta e cinco. Obediente José
Alves de Brito. Obediente J. B. Brito.
O que se continha em dita
escriptura e seja de que retrahi
a presente publica forma que
me reporto ao proprio origi-
nal em mão do apresentante
que por o haver recebido assig-
na a presente. Villa de São José
dos Pinhais, 14 de Novembro de
1885. Eu Antonio Manoel de
Quadrado Tabellaes o escrevi, con-
firi e assigno em publico e
razo.

Em Acto de Verdade.
Conferido e por mim
o Tabellaes

Antonio Manoel de Quadrado
José Joaquim dos Passos Oliva

Pública forma de uma escriptura particular e conhecimento de
seja cujo teor é o seguinte:

Dizemos nos abaixo assignados que em
1844 mais ou menos que passamos e bem as
sim uma parte de terras com casa
e ervas e mais benfitorias no lugar
denominado - Palermo no quartiere
do Sulha, Municipio de São José dos Ri-
nhões por compra que fizemos a
Francisco Manoel de Lima como Cons-
ta da escriptura de venda passada
pelo mesmo: cujo terreno casa e mais
fitorias vendemos e como de facto
vendido temos ao Senhor José Joaquim
dos Passos Oliveira pela quantia de
duzentos mil reis que ao fazer desta
recubemos em moeda corrente do Im-
perio e na pessoa do mesmo traçamos
samos todo o dominio e Senhorio
que em esta propriedade tinha. mas
para que elle goze e usufructe como
seu que fôr sendo ficando nos
obrigado a fazermos firme e valiosa
a presente venda quando por ven-
tura apparecer alguma duvida. E
para claria de tudo passamos o
presente que vai por nos assignados.
Bacacherij treze de Novembro de mil o-
to centos e trinta e um Petaro sellado
com uma estampilha de duzentos mil
e assignados) Augusto Augusto



vira Passos, Maria Theresia de Oliveira
Passos. Sciuto a transmissao - Jose Joa-
quim dos Passos Oliveira. (Seza) digo
Oliveira. (Reconhecimento) Reconheco ver-
dadeiras as firmas utra por serem as
proprias de quem dou fe. Villa de Sao
Jose dos Pinhães, quatorze de Novem-
bro de mil e cento e cinquenta e cinco.
Eu Antonio Manoel de Quadros Palhe-
lho e escrevi e assigno em publico e
razo. Em Testemunho de Verdade (Setava
e signado publico e assignado). Attestado
Antonio Manoel de Quadros. (Seza)
(Setava sellado com uma estampilha de
duzentos reis) collectoria de Sao Jose dos Pi-
nhães, quatorze de Outubro de mil e cento
e cinquenta e cinco. Ocarivão J. B. Brito.
Cincoenta e quatro. Andrade. Provincia
do Paraná. Importo de transmissao de pro-
priedade. Exercicio de mil e cento e cin-
ta e cinco. mil e cento e cinquenta e
seis. Ruz doze mil reis. Afl vinte cinco
verso do livro Caixa fica debitado o Col-
lector pela quantia de doze mil ruz rece-
bida do Senhor Jose Joaquim dos Passos
Oliveira seis por cento da quantia de
duzentos mil ruz proveniente de
Seza de um terreno, Com Coza, Cidra
e mais benfeitorias no lugar - Palermo
deste Municipio, Comprado de Sezas
trez Augusto de Oliveira Passos e vira
mulher. collectoria das rendas gerais de
Sao Jose dos Pinhães em quatorze de

Novembro de mil oitocentos oitenta
e cinco. Collector José Alves de Brito.
Obrivao J. B. Brito. E o que se conti-
nha em dita escriptura e seja da
memoria, da qual fiz a presente pu-
blica forma que me reporto dos
proprios originaes em maos do apre-
sentante que por o tornar a reci-
ber assigno a presente. Villa de São
José dos Pinhais, 14 de Novembro de
1885. Antonio Manoel de Lira
dos Tabelliao e escrevi, Canferi
e assigno em publico e raro.

Em test. de Verd.

Canferido por mim
e Tabelliao

Antonio Manoel de Quador
José Joazeiro dos Passos Oliva

Pública forma de uma escriptura particular e conhecimento de
seja que me foram apresentadas
dos cujos termos são os seguintes:
Digamos nos abaixo assignados que entre
muitas terras que possuimos e tem assim
uma parte de terras com Caza Caiva
erva e terra de planta e muitas benfitei-
torias no lugar denominado - Valer-
mo no quartião do Villa Municipi-
pio de São José do Pinhal por Cam-
pra que fizemos a Margarida Da
maceno Lima como consta da
escriptura de venda passada pela
mesma; cujo terreno Caza e muitas
benfiteiarias vendemos e como de
facto vendido temos ao Senhor José
Joaquim dos Passos Oliveira pela quan-
tia de cento e cinquenta mil réis que
ao fazer desta recebemos em moeda
corrente do Imperio e na pessoa do
Comprador transpassamos tudo por
domínio e senhorio que em ditas
terras tínhamos para que elle go-
ze e usufruct como suas que fi-
cáo sendo, ficando nos obrigados
a fazermos firme e valiosa a pre-
sente venda quando por ventura
apparecer alguma duvida. E
para clareza de tudo passamos
a presente que assimos assigna-
mos. Pacaembu treze de Novem-
bro de mil e oitocentos e sessenta e um



e um flstava sellada com uma es-
tampilha de dezentos reis e assignado
Leopoldo Augusto de Oliveira Passas,
Maria Theresia de Oliveira Passas. e se-
cinto a transmissao - Jose Joaquim dos
Passos Oliveira. (Reconhecimento) Rec-
nheço verdadeiras as firmas rubras
por serem as proprias de que dou fe.
São José dos Pinhães, aos quatorze de
Novembro de mil e oito centos e cinquenta
e cinco. Eu Antonio Manoel de Souza
dos Tabellaes o escrevi e assigno
em publico e razo. Em testemunho
de verdade (Setava o signal publico
e assignado) Tabellaes - Antonio Ma-
noel de Souza dos. Collectoria de
São José dos Pinhães, quatorze de Novem-
bro de mil e oito centos e cinquenta e cinco.
Obrigatoria J. M. Brito. Cincoenta e tres
centos e tres. Provincia do Paraná. Em
posto de transmissao de propriedade.
Exercicio de mil e oito centos e cinquenta e
cinco. mil e oito centos e cinquenta e seis. Reis
nove mil e seis. A folha vinte e cinco
verso do livro Caixa fica debitada o
Collector pela quantia de nove mil e
seis recibida do Senhor Jose Joaquim
dos Passos Oliveira seis por cento da
quantia de cento e cinquenta mil
reys proveniente de Liza de uma
parte de terreno com casa e roças,
terras de planta no lugar - Palermo,
deste Municipio Comprado de Se-

Castes Augusto de Oliveira Passos e
 sua mulher. Collectoria dos Fundos
 Jercy de São José dos Pinhães em qua
 torze de Novembro de mil e oito centos
 oitenta e cinco. Collector José Alves
 de Brito. Ocorrência J. de Brito. É o que
 se continha em esta escriptura e
 seja de qua extrahi a presente publi
 cação formo que me reporto ao pro
 prio original em mão do apre
 sentante que por o tornar a re
 ceber assigna a presente. Villa de
 São José dos Pinhães, 14 de Novem
 bro de 1885. Eu Antonio Manoel
 de Quadros Tabellião o escrevi,
 Confiri e assigno em publico e
 legal.

Em Teste de Verd.

Confirido por mim
 E Tabellião

Antonio Manoel de Quadros
 José Joaquim dos Passos Ocorrência

Pública forma de uma escriptura particu-
lar e conhecimento de coisa
cujo teor é o seguinte:

Dizemos nos abaixo assignados que
entre mais bem que parecemos e
bem assim uma parte de terras com
coza caiva e erray e mais bemfite-
rias no lugar denominado Palerno,
no quattras do tulla municipio
de São José dos Pinhães por compra
que fizemos a João Antonio Borges
Canto Couta da escriptura de venda
passada pelo mesmo, cujo terreno
coza e mais fitorias vendemos
e como de facto vendido temos ao
Senhor José Joaquim dos Passos Olivei-
ra pela quantia de dezentos mil
reis que ao fazer desta recebemos
em moeda corrente do Imperio
e na pessoa do mesmo transpassamos
todo o direito dominio e senhorio que
em dita propriedade tinhamos
para que elle que usufructo como
suas que ficam sendo, ficando nos
obrigados a fazermos firme e va-
lida a presente venda quando
por ventura appareca alguma
dúvida. E para clareza de tudo
passamos a presente que voei
por nos assignados. Bacacherij
dez de Novembro de mil oitenta e um
Cem e oitenta e um. (Estava sellado
com uma estampilha de dez)

tos ruz e assignados. Escutez e en-
queto de Oliveira Passa. Maria
Theresa de Oliveira Passa. Leito
a transmissao. Jose Joaquim da
Passa Oliveira. Reconheco surda
duas de firmas retas por se-
rem a proprias de que dou fides
Joze dos Pinhas aos quatorze de
Novembro de mil e oitocentos
oitenta e cinco. Em Antonio Ma-
noel de Quadros Tabelliao o acre-
vi, Confesso de o escrever assigno
em publico e razao. Em Antu-
nio de Verdade (Petra e signat.
publico e assignado) Afelliao
Antonio Manoel de Quadros
Collectoria de Sao Jose dos Pinhas
quatorze de Novembro de mil e oitocentos
oitenta e cinco. Oliveira J.B.
Brito. Cem e oitenta e cinco. Andade.
Provincia do Parana. Impacto de
transmissao de propriedade. Exerc-
icio de mil e oitocentos oitenta e
cinco mil e oitocentos oitenta
e ruz. Ruz doze mil ruz. A folha
vinte e cinco verso do livro Cai-
va fica debitado o Collector pela
quantia de doze mil ruz recebi-
da do Senhor Jose Joaquim dos
Passa Oliveira ruz por cento
da quantia de duzentos mil ruz
proveniente de Leza de um toro
no Cam Caza Cairaz e heras

e maez humfutorias, no logar se
 nominado- Palmeno deste Muni-
 cipio Comprado de Segorrey Augus-
 to de Oliveira Passos e sua mulher.
 Collectoria das rendas geraes de
 São José dos Pinhães, em quatorze
 de Novembro de mil e oito centos
 oitenta e cinco. Collectar José
 Alvez de Brito. Escreveras J. B. Bri-
 to. E o que se continha em di-
 ta escriptura e seja de que es-
 trohi a prezente publica forma
 que me reporto aos proprios
 originaes em mao do aprezente
 tanto que de o tornar a rece-
 ber assigna a prezente. Villa
 de São José dos Pinhães, 14 de No-
 vembro de 1885. Eu Antonio
 Manoel de Quadros Publico
 o escrevi, canfuri e assigno
 em publico e paz.

Em test. de Verd.

Canfuri do por mim
 O Publico

Antonio Manoel de Quadros
 José Joaquim dos Passos Oliveira

(Doc. n.º 5)

José Joaquim dos Passos Oliveira, á
 bem de seus direitos, precisa que o Snr
 Official do Registro das hypotecas d'esta
 Comarca lhe certifique, ao pé d'esta,
 se os terrenos de sua propriedade, dino-
 minados = Palermo = e sitos n'este dis-
 trito, estão ou não sujeitos á hypotecas.
 São José, 11 de Novembro de 1885

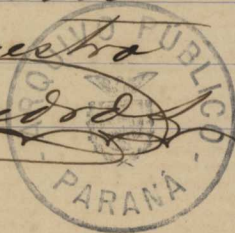
José Joaquim dos Passos Oliveira



Antonio Manoel de Quadros, Official
 do Registro das hypotecas nesta Co-
 marca de São José dos Pinhães.

Certifico por me ser requerido, que
 revendo os livros do Registro das hy-
 potecas nesta Comarca deelly não
 consta que o terreno que o Suppli-
 cante refere em seu pedido esteja
 hypotecado ou sujeito a ella. O
 Referido é verdade que dou fe. São José
 dos Pinhães, 11 de Novembro de 1885.

Official do Registro
 Antonio Manoel de Quadros



M^{mo} Sr^o D^o Juiz Municipal

Certifique-se. S. José dos Pinhães
11 de Novembro de 1885. Pius d'Almeida

gmg.

José Joaquim dos Passos Oliveira vem re-
querer a V. S. que se digne mandar o Es-
crivão d'este Juiz certificar-lhe, as pi-
d'esta, se os terrenos denominados = Pale-
mo = sitos no quarteirão do = Fulla = n.º es-
te districto, estão ou não sujeitos a penho-
ra, embargo ou qualquer outro onus ju-
dicial.

P. a V. S. deferimento,
do qual

E. R. M.^o

São José dos Pinhães, 11 de Novembro
de 1885

José Joaquim dos Passos Oliv.^o

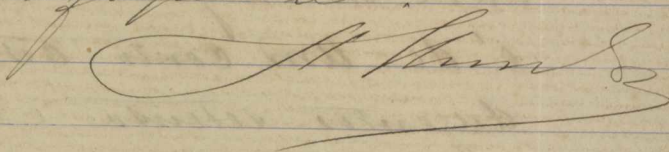


Antonio Manoel de Quadros
Escrivão do Juiz Municipal
e mais annos neste termo
de São José dos Pinhães.

Certifico em cumprimento ao
despacho retro que revendo o
meu cartório sulle não encon-
ta que corra accão, penhora,
embargo ou qualquer outra
judicial contra o Supplican-
te em que se ache comprehen-
dido o terreno mencionado
na mesma petição. Orefere-
do e verdade que sou ju. São
José dos Pinhães, 11 de Novembro
de 1885. Eu Antonio Manoel de
Quadros escrivão o escrevi e
assigno.

Antonio Manoel de Quadros

Elm.º Sr Inspector da Desembarca da Fazenda

Certifique-se


José Joaquim dos Passos Pinheiro, tendo sido no-
meado Collector das Pendas Grues da Villa de
S. José dos Pinhais, quer, para o fim de prestar
a respectiva fiança, que V. S.ª se digne man-
dar certificar em qual da responsabilidade
d'aquella cargo é o valor.

P. afixamento, do qual
E. R. M.º

Curitiba, 23 de Novembro de 1885.

O procurador, Joaquim d'Alm.ª Maria Lott



Certifico em vista do despacho do Illustrissimo
Senhor Inspector que se achá exarado no re-
querimento retro, que o valor da responsabi-
lidade do cargo de Collector de Sangre' dos Pinhães
é de um conto oito centos sessenta e oito mil
duzentos setenta e cinco reis, conforme se vê
do novo quadro ultimamente organizado e
approvado pela Junta de Fazenda. Eu Jo-
quim Lopes Maravilhas, Praticante da Re-
sauraria de Fazenda, esta passei em
vinte e tres de Novembro de mil oitocen-
tos oitenta e cinco.

O Contador

Ignacio de La Sotomayor



M^{mo} Snr^o Dr Jui de Orphaõs

Certifique-se. S. Josè dos Pinhaes 11
de Novembro de 1885. Pires d'Albuquerque

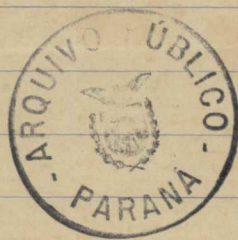
Josè Joaquin dos Passos Oliveira, à bem
de seu direito, precisa que V. S. mande
certificar-lhe as pé d'esta, se elle é tutor
ou curador de algum orphaõ ou interdito;
to; por isso

P. a V. S. se digne man-
dar passar a certidão pre-
tendida

E. R. M.^{ca}

São Josè, 11 de Novembro de 1885

Josè Joaquin dos Passos Oliveira



Manoel Mendes Mairade, curador
do Juizo de Appello desta Villa
de São João dos Pinhaes - H.

Em cumprimento ao requerido na pe-
tição retro, Certifico que reunidos
os livros e mais papéis existentes
em meus cartões, delle, não consta
que o Supp. seja tutor, curador, de
interdicto de algum. - O período e
verdade que sou J.ª Villa de São
João dos Pinhaes 14 de Novembro de
1885. Ocurido.

Manoel Mendes Mairade

Ilmo Sr. Inspector da Thesouraria da Fazenda
da

Certificando, Rio de Janeiro,
10 de Feb. 1885
Muniz

José Joaquim dos Passos Oliveira requer
a V. se digne mandar certificar-lhe as
pré d'esta, se o supp. é por si ou por ou-
treiro responsavel para com a Fazenda
Nacional.

P. a V. S. deferimentos, do
qual

E. R. M.º

São José dos Pinhães, 11 de Abrº de 1885

José Joaquim dos Passos Oliv.



Certifi-

Certifico, que revendo os livros de devedores e responsaveis da Fazenda Nacio-
nal existentes neste Seaguo delle
nos consta que Jose Joaquin dos
Passos Oliveira seja responsavel
a Fazenda por si ou por outrem.
Eu, Armazil Castello Branco, Pri-
meiro Escriptuario, revendo no
Seaguo do Anterior Passos esta
dequente Dias do mez de Novembro
de mil oitocentos oitenta e cinco.

O Proc. Fiscal
João José Lage.



~~M.º~~ Sr. Inspector da Thesouraria Provincial
 Corrigeo do Prov. novembro 16/1885
 Carneiro

José Joaquim dos Passos Oliveira requer a
 V.S. que se digne mandar certificar. the a
 pré d'esta, se o supp.º é por si ou por outrem
 responsavel para com a Fazenda Provinci-
 al.

T. a V.S. deferimento, do
 qual

E. R. M.º

São José, 11 de Novembro de 1885

José Joaquim dos Passos Oliveira



15-16
 11.º

Em cumprimento ao despacho retro do Sr. Ins-
pector certifica que revendo os livros respectivos
d'elles não consta que o supp.^{te} seja responsável
por si ou por outrem para com a Fazenda
Gruvinual. E para constar passo a presente
em fé dos mesmos livros aos quaes me re-
porto. Secção de Contencioso 20 de Novembro de 1885

Henrique de Venesios Pôrta

Solicitador

O Promotor Fiscal

Sr. Carneiro

P.g.
R. 1.500

Thoria

Ilmo. Sr. Inspector da Fazenda Na-
cional

Certifique-se de. R.
10 de Nov. 1885.
J. M. S.

José Joaquim dos Passos Oliveira pre-
cisa que V.S. se digne mandar certi-
ficar-lhe, ao pé d'esta, se elle é de-
vedôr à Fazenda Nacional.

J. a V.S. deferimento, do
qual
E. R. M.

São José, 11 de Novembro de 1885
José Joaquim dos Passos Olive



Certi

Extingue em cumprimento a desobedi-
ênça do Sr. Insuportador e arreado no
requerimento retro, que se vi o livro
de devedores a Fazenda Nacional
existentes nesta Seção delles
na conta que José Joaquim do
Passo Oliveira seja devedor
a mesmo. Eu, Ferrn. de
Albuquerque, Primeiro Es-
cribaõ da Seção de
Definiciõs, por este
do dezesete dias do mez de
Novembro de mil e trezentos
e oitenta e cinco.

Al. Pr. de
João de
Luz.



~~M. Sr. Inspector da Thesouraria Provincial~~
al

Comvreguer - Th. Prov. n.º 16/1885
Carneiro

José Joaquim dos Passos Oliveira puzi
sa que V.S. se digne mandar certifi-
car-lhe, ao pé d'esta, si elle é deve-
dôr de Fazenda Provincial.

P. a V.S. deferimento, do
qual

E. R. M.^{ce}

São José, 11 de Novembro de 1885

José Joaquim dos Passos Oliv.^z



15
18 85
11^o

Certifico, em virtude do despacho lançado
no presente requerimento, que, revendo os
livros respectivos, dellas não consta que o
supplaza devedor a Fazenda Provincial.

Pg. É para constar lavro a presente, para

D. 1500. da imf. dos mesmos livros aos que os me

Uarias. reposto. É o Ultano da Silva Canaã,
servindo de 2º Escripturário, da 2ª Sec-
ção da Contadoria do Thesouro Provincial
do Paraná, a quem se parou em 17 de No-
vembro de 1885. Ultano da Silva Canaã.

Deu Joaquim Antonio Goncalves
de Prinçes. Contador do Thesou-
ro Provincial a subscritor.

Joaquim A. G. de Prinçes

Certifico que intimou nesta cidade ao
 Doutor João Pereira Braga e Capitão Siqueira
 Alvarado, Juiz da Comarca, Juiz de Fora e
 Juiz de Paz das Freguesias de São Paulo e de
 São João, os seguintes Juizes de Fora e de
 São João, para que se reúnam no dia 15 de
 Novembro do corrente, para se discutir e
 votar sobre a proposta de se criar um
 Juiz de Fora para a Comarca de São Paulo
 e de São João, sob pena de se considerar
 desobediência. O que se fez publicar em
 30 de Novembro de 1885.
 O Escrivão,
 Francisco de Paula de Oliveira.

Audiencia

No primeiro dia do miz, de Dezembro
de mil oitocentos e treze, á cinco, vista
livre e de bertyba, em audiencia publica
que aos fins e partes fazenda estava no
lugar do costume o Juiz Agostinho
Amelin de São, Juiz das Fins da Fazenda
Vista Provincial, a qual foi aberta com
toda a formalidade da Lei do Postum
dos auditores; na mesma compare-
ceu o Juiz Joaquin de Almeida Faria
de Almeida, procurador do Josi Praguim
das Casas do Oliveira, fiador, e em
sua propria bula do cargo para que
foi nomeado do Collector das Res-
das do Pella do Josi por Tribuna,
e por isso trazia citados os Procura-
dores Fiscaes das Fazendas Geral e
Provincial, para na presente audi-

meia se lavaram e apparearem
lavados que avaliam o numero el
offreido em garantia de dita fian-
ça, por isso apresenta por parte
do seu constituinte as seguintes eida-
das: Norberto Alves de Brito, Juiz
Corante Antonio Joaquim de Oliveira
Portes e Elbaniel Elbundes Elbacha-
do. Achando-se presentes as Pro-
curadores Fiscaes Doutor Joao Pe-
reira Lagoa e Capitao Ignacio
Alves Louza Barreira e de com-
mum accordo se lavaram nos
cidades Joao Jordao Netto, Elba-
thias de Oliveira Elbundes e Fran-
cisco Elbachado Pereira Chaves.
O que sendo visto e ouvido pelo ju-
iz elbundes os dois promissoes de
ambas as turnas: Norberto Al-
ves de Brito, por parte do regimento
e Joao Jordao Netto por parte das
fazendas, ordenando que possa espe-
dida a presentoria requerida para ter
lugar a avaliação no termo de São
João dos Cabanos. E a que lavri esta
turna da cota tomade no protocal-
lo das antecias no qual um repor-
to. Ante Gamassol e Pio e em esca

Certifico que intimi ao Doutor
procurador de ispezalisante e ao
Procuradores Fiscaes das Ilhas e
nas de Fazenda e do Ilha e Provin-

Provincial, dando-lhes sciencia de
 ter si esta data espuirido presentada
 para o Senado de São José das Fi-
 lhas. O que bem sciuto ficou
 e bem fi'.

San. A. de Dezembro de 1885 Est. 6000
 O Escrivão, 3 Aut 3000
 J. M. S. G. M. P. D. T. M. C. M. J. 9000

Quantada -
 Nas Dezessis Dias do mes de Dezembro
 do mil e trezentos e setenta e cin-
 co junte a estes antes a precatória
 quando pida um preito. Da qual fa-
 co este termo - Tempus annuolamiae
affid. ssant. rariis

1885

F. 2
23

Juzo Municipal do Termo de
São José dos Pinhães.

Obec^m
Enodro

Procurador em que são:
O Juiz dos Titulos da Capital, D. J. P. P.
O Juiz Municipal de São José dos Pinhães, D. J. P. P.

Autuacao.

Anno do Nascimento de Nosso
Senhor Jesus Christo em mil
e oitocentos oitenta e seis
e, em quatorze dias do
mez de Dezembro do
dito anno, nesta Villa de
São José dos Pinhães, em
nosso Cartorio autuo a pre
catoria em frente do que
foco esta autuacao. In Su
tatis. Manoel da Silva
dos Reis e o seu

quiro dos Feitos Carta Recatoria,
da Fazenda do Pa-
ramá.

rogatório, expedida por este
quiro, dirigida ao Doutor
Quir Municipal do Sumo
do S. José dos Pinhais, para
a firma baixa e alamo.

O Doutor Agostinho Cinelino
do São, Comendador da Ordem do
Christo, Official da Imperial Ordem da
Torre e Quir dos Feitos da Fazenda desta
Provincia do Paraná, por Sua Mage-
stade Imperial e Constitucional, a
quem Deus Guarde et eterna.

A Vossa Senhoria
Senhor Doutor Quir Municipal do Sumo
do São José dos Pinhais, ao quem sua va-
ra exercer, para que em seu nome se
possa pedir o requerer a todas em geral
e a cada um em particular.

Sabe o senhor que por
proquim dos Passos Mirim em dirigio
uma petição, que mandei o respectivo
descrição autuasse, o que logo foi cum-
prido, como se vê: "Folha, uma. Mil Autm.
vinte e cinco, oitenta e cinco. Quir



dos Sítios da Fazenda Nacional da
Paraná. Assinão, Honrã Pittmeant.
Especialisação. Sítios de especialisa-
ção da fiança prestada com seus bens
em favor do collector das Rendas Ge-
rais da collectoria de São José dos Ri-
nhões; em que são: José Joaquim
dos Passos Oliveira - Garante. A Fazenda
da Nacional - Garantida. Autua-
ção. Anno do Nascimento de Nos-
so Senhor Jesus Christo de mil e o-
tos e setenta e cinco, do primeiro dia
do mez de Dezembro do dito anno em
meu cartorio desta Cidade de Cari-
tyba autuei uma petição com despa-
cho do Doutor Luiz dos Sítios da Fa-
zenda desta Província, para effecto de
se proceder nos termos da mesma.
Eusammaso baria de Pittmeant, es-
criuão uerbor. " Depois se via a petição
e despacho seguintes: " Ilustrissimo
Senhor Doutor Luiz dos Sítios da Fazen-
da. Sir José Joaquim dos Passos
Oliveira, por seu procurador, que ten-
do sido nomeado collector das Ren-

Petm

Fundas Geraes da Villa de São José
 dos Pinhais, e precisando fazer a es-
 pecialização da hypotheca legal para
 garantia de sua gestão, offerece a mes-
 ma hypotheca uma propriedade rural
 denominada - Palermo - sita no quar-
 telão de Lulla d'aquelle municipio, e
 consistente de terrenos de heróas, lavoura
 e cahyvas, com casas e mais hufei-
 torias, que o supplicante adquirio por
 compraas feitas a Sisostrio Augusto
 de Oliveira Passos pelas escripturas
 juntas (Documentos numerados um
 a quatro), e possui livre de hypotheca,
 embargo, penhora ou qualquer outro
 onus judicial (Documentos numerados
 cinco e seis), estimando a referida
 propriedade em Réis de contos, valor
 superior ao de sua responsabilidade,
 que está determinada pelo da fiança,
 na importância de Réis um conto
 oito centos, sessenta e oito mil de sesen-
 tos setenta e cinco (Documentos nu-
 merados sete e oito), e propondo-se, á
 vista de tal estimativa, a garantir com

a mesma propriedade a Fazenda
Provincial, como Collector das rendas
desta na mencionada Villa, pela im-
portancia de Reis um conto setecen-
tos e quinhent mil setecentos trinta e
dois, em que está lotada sua respon-
sabilidade. Supplicante prava, igual-
mente, que não é tutor ou curador de
orphanos ou interdito, nem devedor
ou responsavel, por si ou por outrem, -
para com as Fazendas Geral e Provin-
cial (Documentos numerados novo a
trigo). Como seja necessario determi-
nar o valor do immovel designa-
do, o Supplicante requer a Passa Se-
nhoria que se digno fazer citar os
Procuradores Fiscaes das Fazendas
Nacional e Provincial para virem a
primeira audiencia nomear e ap-
provar leuados que avaliem o mes-
mo immovel, expedindo-se a respec-
tiva precatória e procedendo-se, de
pois da avaliação, aos demais ter-
mos do processo, conforme o dispo-
sto nos artigos cento e setenta e seguin-

seguintes do Regulamento do meio e
 seis de Abril de mil oitocentos sessen-
 ta e cinco. Assim. Para experimento,
 do qual Espira Restor e Curac. Curi-
 tyba, trinta de Novembro de mil oitocen-
 tos e cinquenta e cinco. Joaquim D'Almei-
 da Paria Sobrinho". (Estava sellada
 com uma estampilha de duzentos
 réis.) Autuada. "Como requer para a Insp.
 primeira audiência. Curityba, trinta
 de Novembro de mil oitocentos e quin-
 ta e cinco. A. C. Lino". Nada mais
 se continha em dita petição e despacho,
 e sendo as partes notificadas com-
 pararam ante a audiência e procederam
 à lousação, como se vê do termo se-
 guinte: Audiência. No primeiro dia Loução
 do mez de Dezembro de mil oitocentos
 e cinquenta e cinco, nesta cidade de Cu-
 rityba, em audiência publica que aos
 fizes e partes fazendo estava no lugar
 do costume o Doutor Agostinho Er-
 mebino do Lino, juiz dos Autos da In-
 fancia desta Província, cuja audiência
 foi aberta com toda a formalidade de

da Lixpulo Ponteira dos auditorios João
Baptista Gomes de Sá; na mesma
comparação o Doutor Joaquim de
Almeida Faria Sobrinho, pra cura-
dor do José Joaquim dos Passos Oli-
veira, fiador com seus próprios bens,
do cargo de collector de Rendas da
Villa de São José dos Pinhais, e por
elle foi dito que trazia citado dos Pro-
curadores Fiscaes das Fazendas Ge-
raes Provincial, para na presente
audiencia se louvarem em avalia-
dores que avaliem os bens offere-
cidos por sua constituinte em ga-
rantia de ditas fianças, por tanto
requerem que se louvasse as citações
por feitas, e accusadas, louvando se
desde já nos seguintes cidadãos pa-
ra avaliadores por parte de sua con-
stituinte: Norberto Alves de Brito,
Tenente Coronel Antonio Joaquim
de Oliveira Pontes e Estanislau de
Albuquerque. Achando se presentes
as Procurações Fiscaes, Doutor João
Pereira Lages e Capitão Ignacio

Ignacio Alves Cammabarrina, por elles,
 do commercio accorão, se louvaram nos
 cidadãos João Cordina Netto, e Bathias
 do Oliveira e Mendes e Francisco e Machado
 Ferreira e Alves. O que sendo visto e ouvido
 pelo Juiz escolheu os dois primos de am-
 bas as turmas: Norberto Alves de Brito,
 por parte do requerente e João Cordina
 Netto, por parte das Fazendas, ordenando
 que fosse expedida a precatoria, requerida
 para ter lugar a avaliação no Termo de
 São José dos Pinhais. Logo laorei o presen-
 te termo da cota tornada no protocollo das
 audiencias, ao qual me refiro. Eu Fama-
 sofania de Pitteneauz, escrevo e assino.
 Em virtude do que esta se passou, por
 isso peço a requirido a Passa e honra de
 Senhor Doutor Juiz e Municipal do Termo de
 São José dos Pinhais, que logo que esta lhe
 seja entregue, a cumpra e faça cumprir
 tão e inteiramente como nella se con-
 tem, mandando intimar os avaliados
 e escolhidos e nomeados Norberto Al-
 ves de Brito e João Cordina Netto para
 lhes depor em o juramento do estylo e fa-

ver com que uolente o immoral cons-
 tante da petição aqui transcripta, e de-
 mandando que nos laudos mencionados
 das as confrontações e caracteristicas
 do dito immoral, para servirem de nor-
 ma á hypotheca legal, de tudo mandan-
 do lavrar os necessários termos, que jun-
 tos a esta me serão enviados, não que fa-
 rão justiça ás partes, Serviço á Sua Mage-
 stade a rainha. Passada a estabilidade
 de Curitiba aos quatro dias do mez de
 Dezembro do mil oitocentos e oitenta e cin-
 co. Eu Juiz Manoel Antonio de Pittancompes-
 eris ao mandar.



Guia-

Paga oito centos reis
 de sello. Curitiba, 4 de
 Dezembro de 1885-

O Escrivão, Com. *[Signature]*

A. Campora - re. S. José dos Pinhães 14 de Dezembro
 de 1885. Pires d'Albuquerque.

Publicação.

No mesmo dia faço pu-
 blico o despacho supra
 e despacho supra. Eu Juiz

Antônio Manoel de Quadros
escrever o seguinte —

Certifico que intimou nesta
Villa a João Corduro Neto e
Norberto Luiz de Brito por
tudo contido do despacho
e da precatória retro, do que
davi fei. São José dos Pinhães,
a 14 de Dezembro de 1885 —

Escrever
Antônio Manoel de Quadros

Juramento e avaliação.
Nos quatorze dias do mez de
Dezembro de mil oito cen-
tos oitenta e cinco, nesta
Villa de São José dos Pi-
nhães, na Sala da Ca-
mara, presente o Jm Municipal Doutor Luiz An-
tonio Luiz de Carvalho
e Albuquerque, Comigo es-
crever abaixo nomeado,
compareceram os Louvados
João Corduro Neto e Norberto
Luiz de Brito, aos quaes o
Jm deferio o juramento
aos Santos Evangelhos em
um livro d'elles em que



passaram sua mão direita
e elles encarregou que com
vós e São Consciência pro
cedessem a avaliação dos
terrenos e casa do lugar
denominado - Palermo,
quartirão do Fulle d'este
Município, de proprie
dade de José Joaquim dos
Passos Oliveira, decretando
as confrontações e caracteris
ticas desse imóvel. Sendo
do por elles accito a dito ju
ramento prometteram cum
prir e passarem a fazer
a avaliação pelo modo
seguinte: Um terreno de her
anças, lavoura e Cakivas, com
uma casa coberta de telhas
com três portas e três janel
las na frente, com quintal
e mais benfitorias, com
a denominação de Palermo,
no quartirão do Fulle, d'este
Município, com um paço
coberto de telhas, mangal,
patreiro, tendo essa pro
priedade as divisas que
conhecem e são as seguintes:
Da foz do ribeirão do man
jolo no rio do Varzim e por
elle acima até sua nascen
ta, dividindo com Francisco

Antonio de Lima, e daque pela
 terra, e desta a rumo da per-
 tence do ribeirão da Varzinha,
 e daqui até sua foz no referi-
 do Rio da Varzim, que ava-
 lião pela quantia de oito con-
 tos de reis que são

8.000.000

E por esta forma houve o
 fim a avaliação por feita
 do que se lavrou o presente
 auto que depois de lido e
 de ser achado conforme as
 signas elle fim, e avaliador.
 Do que tudo deu fe. no auto
 mio Manoel de Almeida
 escreveu o seguinte

Sim d'Albuquerque
 João Cordeiro Netto
 Norberto Alves de Brito



Sim de pagar esta penca-
 toria com a folha em
 branco em frente o
 selo de 800.000 São José
 dos Pinhais, 14 de Dezem-
 bro de 1885. Obede-
 cência

Caruchão.

Em seguida ao acto supra
 facultado, autos Condições ao
 fim Municipais Doutor Luiz
 Antonio Pires de Carvalho e

Munguigue. En Antonio
Manoel de Quadros escri-
vor o escrever

46
Contador, sellador e preparador de volumes
d. José do Pinheiro 14 de Dezembro de 1885.
Pins d'Albuquerque

Publicações

No mesmo dia fazei pu-
blis o despacho supra.
En Antonio Manoel de Qua-
dos escrever o escrever

Conta

Asym. Dr. Pinz
Juram^{tos} (2) 800
Canto 1.000 1800

Saldo^m

Antes 500
Pensos (6) 1,200
Cert^m 8,000
Auto de ass^m 3,000
Verba 300 13,000

Por avulso

De avul^m 10,000

Pins d'Albuquerque 24,800
Lazari 14 de Dezembro de 1885.

Concluzão

Em seguida ao acto supra,
fazei vety autos concluzos
ao Jm Municipal de Autos
Luz Antonio Pinz de Carvalho

e Albuquerque. Em Antonio
 Manoel de Quadros escri-
 va o seguinte —

Officio

Devolve-se ao Juiz deprecante, J. José
 dos Pinheiros 14 de Dezembro de 1885. Pires d'
 Albuquerque

Publicação

No mesmo dia faço pu-
 blico o despacho supra.
 Em Antonio Manoel de
 Quadros escreva o es-
 crevo —

Remessa

Em seguida faço remes-
 sa desta precatória ao
 Juiz dos Faltos da Tercei-
 ra da Capital e ser em
 breve ao respectivo
 escrevo o seguinte —

Remittido

Recebido

Nos dias 21 de Dezembro
 de mil e oitocentos e cinco pri-
 meiro entreguei a presente precatória au-
 torizada no Juiz de J. José dos Pinheiros
 em Guimarães, no "Dia" seguinte, e em

— Caneta —

No mesmo dia, meo o mesmo de cima
 impellido faço comelly a presente
 precatória do autor Agostinho Cr-
 malino do Leão, Juiz dos Faltos da
 Terceira da Capital e em

Damaso Procurador escriu escriu
- 16 de 1885 -

Junta de Autos e discreto
Procurador Fiscal escriu escriu
de 1885

Heu

Publ.

No presente dia, meio ano de ci-
ta republica para publico em uma
cartorio estabilidade de curatela
despacho supra. Curatela de Procurador
escriu escriu.

Dist.

Curatela seguida para o curatela
do Procurador Procurador Pro-
curador Fiscal da Procuradoria de Fa-
zenda Real. Curatela de Procurador
escriu escriu.

- 16 de 1885 -

Wada Três e após
Curatela, 18 de Dezembro de 1885.
Procurador

Procurador Procurador
Dist.

No presente dia, meio ano de ci-
ta republica para uma republica
antes pelo Procurador Procurador
Fiscal da Procuradoria de Fa-
zenda Real. Curatela de Procurador
escriu escriu.

- Guia -

Nov 1884
Dezembro 1885



O Escrivão

João N. Dias

Pelo estes autos pagam o selo
de um mil réis de cinco
folhas, inclusive a seguinte
de nº 32 - Com 14 de Dezem-
bro de 885. O Escrivão,
Pamassão de Almeida e Silva
Correio

Por este diaz do mês de Dezembro
de mil oitocentos oitenta e cinco faço
estes autos concluydos do Doutor e Gas-
tão Carmelino de Lencastre. Mestrescuro que
dos Juizes da Fazenda desta Província.
Eu Pamassão de Almeida e Silva
Correio

Visto e antes

Heuslogando a avaliação
afet e puerados cinco re-
acho, pelo ducentos e 4
afet que o imóvel affecto
do pelo república e fene pro-
quino de Paulo Oliveira em
garantia de cargo de collecto-
re de renda fene de villa de
L. fene de Pinhaes que exerce,
esta livre de qualque em-
real ou hypothecario e que
he sufficiente para o valor de
da república e fene, julgo
a especialização por autor
em e mando que se proceda
a inscripção da hypotheca le-
gal da Fazenda Geral pelo va-
lor

valor de 1:8684 275 n um
regimes de 8% sobre o valor
insuavel que vem a ser um
terreno de heranca, locum da
huas com uma casa coberta
de telha com tres portas e tres
janelas de front, com a ar
reminacão de Palermo
~~de~~ Quarteirão de Fella dis
tricto da villa de S. Jui de
Huila, com um par de
coberto de telha, murgole
potuir e outros benefite
rios, como tudo se de de
terno de avaliação, e
pagar o pagamento os
custos. Let 18 de Set
de 1885
A. Encelhu de Loui

Publico

Apodante a seu diaz do ano de De-
zembro do mil oitocentos oitenta e
dois faço publico um novo carto-
rio a sentença supra. Que foy
do m. Pto. assim assim.

Cartorio que intimou da sen-
tença supra, a estabilidade, ao Ex-
c. Pto. Joaquim d. Almeida Faria do-
leiro, pro curador do espediente
ao Pto. Pro curador Fiscal
do Pto. de Foz de Iguaçu. O que

que devem ser antes pagados e doo 3^o
p^o.

Curitiba, 29 de Dezembro de 1886.

O Escrivão.

Jamsooban Pithman

Conta -

- Juiz -

Assig. Dabree.

500

Intimação

4000

Conta

2000

Escrevão -

Mor.

1500

Cert. f. 212231

26000

1 Termo

1000

8 "

10000

Proc. guia de multa

4000

Cert. de f. de p. de p. de p. de p.

1000

Guia

1000

35000

Proc. Fiscal

Resposta

5000

Alm. G. Faria -

Petição

6000

Exatidão

12000

18000

Sellos Pasados pelo Escr.^{to}

1000

65000

Rcheat

